



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 – Centro – CEP 98575-000  
Fone (55) 3528-6102 – 3528-6104

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2017.**

**CONTRATO Nº 008/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO E  
CLEOMARA GONZATTO**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO – RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Castelo Branco nº 685, Centro, Bom Progresso – RS, inscrito no CNPJ/MF 94.726.353/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARMINDO DAVID HEINLE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 087.449.630-68, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Progresso – RS.

**CONTRATADO: CLEOMARA GONZATTO 29013984053**, inscrita no CNPJ nº 21.971.919/0001-00, estabelecida na Rua Borges de Medeiros nº 364, fundos, na cidade de Três Passos-RS, neste ato representado por sua proprietária Sra. Cleomara Gonzatto, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF 290.139.840-53, residente e domiciliada na cidade de Três Passos – RS.

As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente e a contratação de empresa para realização de Oficina de hidroginástica para idosos conforme abaixo descrito:

**CARACTERIZAÇÃO DA OFICINA DE HIDROGINÁSTICA PARA IDOSOS**

**I - OBJETIVO:**

Melhorar o condicionamento físico, resistência muscular, flexibilidade e força muscular, através de atividades no meio aquático, com aulas planejadas de modo a melhorar a qualidade de vida dos idosos.

**II – PÚBLICO ALVO:**

Pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO), com renda de até 3 salários mínimos e idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.

**III – REQUISITOS:**

O contrato deverá oferecer:

- Piscina térmica;
- Materiais para a prática de exercícios (alteres, caneleiras, espaguetes, etc);
- Profissional tecnicamente habilitado para ministrar as aulas.

**IV – Nº DE TURMAS**

Será uma turma quinzenal, com até 20 (vinte) participantes, as aulas terão a duração de 60 (sessenta) minutos, no seguinte dia e horário:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 – Centro – CEP 98575-000  
Fone (55) 3528-6102 – 3528-6104

- QUARTA-FEIRA: DAS 15H30MIN ÀS 16H30MIN.

**V – EXEMPLO DE ATIVIDADES À SEREM EXECUTADAS:**

- Ambientação ao meio aquático;
- Alongamento;
- Segurança no meio aquático;
- Caminhadas com apoio de barras e espaguetas;
- Exercícios de braços e pés;
- Exercícios de deslizamento;
- Saltitos;
- Exercícios com membros superiores e inferiores alternados e ao mesmo tempo;
- Exercícios de elevação de joelhos;
- Exercícios com chutes;
- Exercícios de deslocamento e equilíbrio;
- Outros exercícios no meio aquático que desenvolvam a flexibilidade, o equilíbrio, coordenação motora, força e resistência muscular, condicionamento físico;

**VI – CONTRAPARTIDA:**

Participação nas reuniões periódicas de oficinairo/instrutores das oficinas da Secretaria Municipal de Assistência Social para planejamento e avaliação. Da mesma forma, haverá momentos de apresentações dos trabalhos ao público. O oficinairo ainda deverá fazer controle de frequência dos alunos e apresentar relatórios mensais das atividades como forma de prestação de contas.

**VII – PERÍODO:**

De março a novembro

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a contratada se compromete a realiza-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- a) Pelo objeto do presente contrato, o contratante pagará à contratada a importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) pelo período da contratação, sendo o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, condicionadas a apresentação do termo de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato e pela Secretária Municipal de Assistência Social, além da apresentação do relatório de atividades, com lista de presença dos participantes, da empresa contratada, com a nota fiscal do valor do serviço mensal, preenchida pela contratada.
- b) Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo INPC.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

§1º Do prazo da vigência contratual – o presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/11/2017.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 – Centro – CEP 98575-000  
Fone (55) 3528-6102 – 3528-6104

§2º - Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do contratante:

1. Formalizar a ordem de início da prestação dos serviços após a contratação;
2. Efetuar o pagamento ajustado;
3. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

§1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 – Centro – CEP 98575-000  
Fone (55) 3528-6102 – 3528-6104

enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidos em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrata com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada a multa de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato pode ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 – Centro – CEP 98675-000  
Fone (55) 3528-6102 – 3528-6104

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00.00.1673 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social Ledi Da ara Quionha dos Santos Diesel.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos.

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Bom Progresso 03 de março de 2017.

Contratante:

Contratada:



Município de Bom Progresso  
Armindo David Heinle  
Prefeito Municipal



Cleomara Gonzatto

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_